PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.922, DE 05 DE JANEIRO DE 1990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 27 de dezembro de 1989, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam cancelados os débitos fiscais inscritos na dívida ativa cujos valores não excedam a NCz$ 20,00 e aqueles cuja transformação, pela modificação da moeda, tornaram-se inferiores a NCz$ 0,01.

Art. 2º - O devedor que possuir mais de um débito, cuja soma dos mesmos ultrapasse NCz$ 20,00, não será alcançado por este cancelamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE JANEIRO DE 1990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças